



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials

PROJETO DE LEI Nº 22/92

"Revoga a Lei 1.415/80 que proíbe a construção de estacionamento de veículos no perímetro central urbano."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 1.415 de 28 de maio de 1980.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 1992.

Handwritten signature of João Carlos Sundfeld
João Carlos Sundfeld
Vereador

Handwritten text: A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Handwritten text: Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 03 de 1992

Handwritten signature of Presidente
Presidente

Handwritten text: Aprovada em 1.ª discussão. 11 x 04
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 03 de 1992

Handwritten signature of Presidente
Presidente

Handwritten text: Em 2ª Discussão, o Projeto foi rejeitado por oito (08) votos a sete (07), com o voto minerva do Presidente.
Pl. 24/03/92.

Handwritten signature of Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que Pirassununga, em proporção ao número de habitantes, é, atualmente a cidade que possui o maior número de veículos no Estado de São Paulo e é por essa razão que vive constantemente congestionada em seu trânsito, de tal forma que falta espaço para estacionamento nas vias públicas centrais, obrigando grande parte da população sem opção para estacionar seu veículo, deixando-o muitas vezes distante do centro, correndo sério risco de furto.

CONSIDERANDO que a construção de estacionamentos centrais por particulares, em terrenos próprios, proporcionará o descongestionamento das vias públicas, bem como dará maior segurança aos proprietários de veículos.

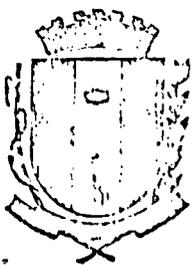
CONSIDERANDO, ainda, que com a abertura de novos estacionamentos no centro da cidade, abrirão novas frentes de trabalho e uma opção a mais de arrecadação para os cofres públicos.

CONSIDERANDO também, que ao poder público cabe facilitar a população e não prejudicá-la com a proibição imposta pela Lei nº 1.415/80, impedindo que grande parte da população possa vir ao centro da cidade para se utilizar de serviços bancários e comerciais, por falta de espaço para estacionar seus veículos.

Sendo esses os motivos expostos senhores vereadores, é que estou apresentando este projeto de lei que revoga a Lei nº 1.415/80, por ser as construções de estacionamento de interesse público.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 1992.

Handwritten signature of João Carlos Sundfeld
João Carlos Sundfeld
Vereador



03

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



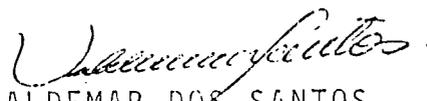
- LEI Nº 1.415/80 -

VALDEMAR DOS SANTOS, Presidente da Câmara -
Municipal de Pirassununga, com fulcro no artigo 30, §§ 2º e 5º,
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei
Orgânica dos Municípios), faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

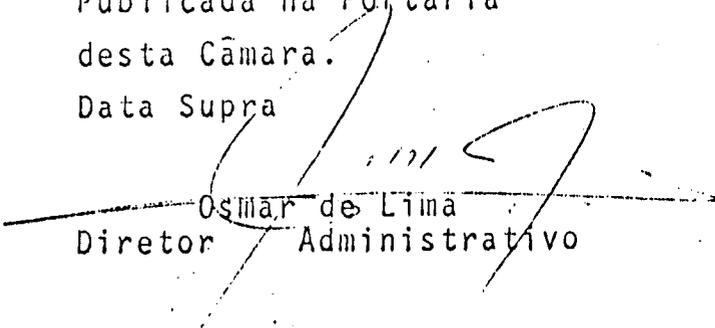
Artigo 1º)- Fica expressamente proibida a -
construção de estacionamento de veículos, ou a exploração dessa
atividade comercial, quer a título gracioso ou oneroso, no perí-
metro compreendido entre as Ruas Pereira Bueno, XV de Novembro,
Bom Jesus e Siqueira Campos.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Maio de 1980.


VALDEMAR DOS SANTOS
Presidente

Publicada na Portaria
desta Câmara.
Data Supra


Osmar de Lima
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

09

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/92, de autoria do Vereador João Carlos Sundfeld, que visa revogar a Lei 1.415/80 que proíbe a construção de estacionamento de veículos no perímetro central urbano, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/MARÇO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Geraldo Sebastião Pavão
Membro